

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI N° 1143, DE 3 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre salário mínimo

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao operariado desta Prefeitura, o salário mínimo vigente.

Art. 2º - O disposto no art. 1º, só será aplicado aqueles que percebem salário inferior ao mínimo atual.

Art. 3º - Todas as vezes em que houver alteração do salário mínimo, a Prefeitura acompanhará esta alteração.

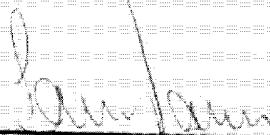
Art. 4º - Aos demais (pessoal) será observada a legislação em vigor.

Art. 5º - Para ocorrer às despesas do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, retroagindo a 1º de junho do corrente ano.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 3 de julho de 1967.


- Prefeito Municipal -
(Samir Tannus)


- Secretário -

(Acácio Alves Cintra Solrinho)

ifd/...*